



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO nº 2979, de 07 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do trabalho presencial nos órgãos municipais e das atividades comerciais; prorroga vencimentos de IPTU; antecipa parte do 13º salário, e dá outras providências no âmbito do município de Bofete.”

Oswaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas emergenciais de saúde pública do novo Coronavírus que vem se alastrando pelo país;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que prorrogou o prazo da quarentena imposta em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO por fim as notícias sobre o pico da doença neste mês de abril e o agravamento dos casos em toda a região;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão dos trabalhos presenciais dos servidores públicos nas repartições públicas municipais até o dia 22 de abril de 2020.

Art. 2º - As aulas da rede pública de ensino e o atendimento nas creches municipais continuam suspensas até a data lançada no artigo 1º deste Decreto.

7



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo Único - Em razão da suspensão, o recesso escolar para os professores da rede municipal será de 08 a 22 de abril.

Art. 3º - Fica prorrogada a suspensão em todo o território municipal, sob regime de quarentena, dos serviços privados não essenciais até o dia 22 de abril de 2020.

Parágrafo Único - Os correspondentes bancários são considerados serviços privados essenciais e devem funcionar somente para atendimento de tais serviços, nas datas principais, sendo vedada o exercício da atividade principal do estabelecimento, salvo se considerada essencial, nos termos do Decreto Municipal 2978, de 24 de março de 2020.

Art. 4º - Os vencimentos das parcelas do IPTU dos meses de abril e maio ficam prorrogados respectivamente para julho e agosto deste ano, nas mesmas datas previstas para o pagamento nos citados meses.

Parágrafo Único - Não haverá restituição de valores porventura já pagos.

Art. 5º - Excepcionalmente no presente exercício, o pagamento da primeira parcela do 13º salário dos servidores municipais será feito no dia 20 de abril.

§1º - Eventuais situações que possam vir a prejudicar o recebimento integral serão consideradas para fins de abatimento de valores na segunda parcela ou nas verbas rescisórias.

§ 2º - Não receberão o pagamento previsto no *caput* deste artigo os servidores afastados.

Art. 6º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá intensificar o controle e fiscalização das medidas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 7º - O prefeito municipal, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos, ficando mantidas as demais disposições não conflitantes com o presente.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no átrio do Paço Municipal e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Bofete, 07 de abril de 2020.


OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL